



Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal

Qual o objeto do Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal?

Com exceção veículos afetos aos Bombeiros Municipais e ao Serviço de Proteção Civil Municipal, o Regulamento disciplina a gestão do parque automóvel do Município de Leiria.

Qual âmbito do Regulamento Interno de Gestão do Parque Automóvel Municipal?

O Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente do tipo de vínculo laboral, e abrange os veículos propriedade do Município de Leiria e os que tenham sido objeto de contrato em regime de aluguer operacional.

Em que termos é efetuada a utilização dos veículos municipais?

Os veículos municipais destinam-se a ser utilizados no âmbito da prossecução das atribuições do Município e do exercício das competências dos respetivos órgãos, podendo ser disponibilizados a entidades ou organizações legalmente existentes, desde que tenham sido objeto de apoio pela Câmara Municipal, mas sempre conduzidos por trabalhadores do Município.

Quais os tipos de veículos municipais?

Os veículos municipais classificam-se nos seguintes tipos funcionais:

- Ciclomotores e Motociclos: os veículos de duas ou três rodas, providos de um motor de combustão interna;
- Veículos ligeiros de passageiros: os veículos cuja lotação não exceda os 9 lugares, incluindo o do condutor, e sem possibilidade de utilização no transporte de carga;
- Veículos pesados de passageiros: os veículos destinados exclusivamente ao transporte de passageiros, com lotação superior a 9 lugares;
- Veículos de carga: os veículos que se destinam exclusivamente ao transporte de carga;
- Veículos mistos: os veículos que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros ou de carga;
- Veículos especiais: os veículos que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou por se destinarem a serviço com certa especialidade ou especificidade.

Como é realizada a gestão do parque automóvel municipal?

- O parque automóvel municipal é gerido pela competente unidade orgânica dos serviços do Município de Leiria, a quem incumbe a coordenação e acompanhamento das operações de manutenção, reparação e controlo de custos junto das entidades exteriores ao Município, de modo a alcançar uma maior eficiência, normalização, economia e segurança.
- A gestão do parque automóvel nos termos referidos não prejudica a autonomia de utilização do contingente de veículos por parte dos serviços a quem os mesmos estejam afetos.

Como se classificam os veículos ligeiros de passageiros?

Os veículos ligeiros de passageiros, em função da respetiva utilização, classificam-se em:



- Veículos de representação, que se destinam a ser utilizados pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e membros da Assembleia Municipal; a sua atribuição é da competência do Presidente da Câmara Municipal e a responsabilidade pela sua utilização dos eleitos locais a quem os mesmos estão afetos.
- Veículos de serviços gerais, que visam permitir a execução das atividades dos serviços municipais, através das respetivas unidades orgânicas ou de outras estruturas equiparadas, podendo, pontualmente, ser utilizados por serviços distintos, mediante requisição prévia; a sua atribuição é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência subdelegada e a responsabilidade pela sua utilização dos serviços municipais a quem os mesmos estão afetos.
- Veículos de serviços eventuais, que, constituindo reserva da frota automóvel municipal, são atribuídos temporariamente a um serviço ou entidade para ações concretas, findas as quais regressam à situação de reserva; a sua atribuição é efetuada através de requisição, segundo o modelo em vigor, a qual, sempre que possível, deve ter lugar com 48 horas de antecedência, de modo a garantir o devido mapeamento e preparação dos mesmos.

Como se processa a utilização de veículos em caso de deslocações urgentes?

Sempre que a utilização dos veículos se destine a deslocações urgentes, que não possam ou não devam ser asseguradas pelos veículos afetos às diferentes unidades orgânicas, a requisição pode ser aceite mediante comunicação eletrónica, desde que efetuada pelo dirigente a quem cabe a responsabilidade pela utilização pretendida.

Os veículos municipais podem ser utilizados fora do horário de serviço?

Sim. Quando tenham lugar serviços, atividades municipais ou outras em que o Município participe, podem ser utilizados veículos municipais fora do horário de serviço, em dias úteis, aos fins de semana e aos feriados, mediante prévia requisição e autorização concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, que definirá os respetivos termos.

Como se processa a utilização dos demais veículos?

A utilização dos demais veículos é da responsabilidade dos serviços aos quais os mesmos estão afetos.

Como se processa a utilização dos veículos fora da área do Município de Leiria?

- Se o veículo for utilizado para deslocação ao estrangeiro, esta pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competência subdelegada e funções na área de atuação municipal que motiva a deslocação.
- Se o veículo for utilizado para deslocação fora da área do Município de Leiria, a mesma pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competência delegada na gestão dos serviços a que respeita a deslocação.
- Em casos urgentes, devidamente fundamentados, o dirigente de que depende o serviço utilizador, pode autorizar a utilização dos veículos fora da área do Município de Leiria, solicitando posteriormente a sua ratificação pelo Vereador com competência delegada na gestão dos serviços a que respeita a deslocação.



- O pedido de processamento de quaisquer despesas relativas à utilização dos veículos deve ser instruído com cópia da respetiva autorização.

É possível efetuar a redistribuição de veículos?

Sim. Quando se torne imprescindível a utilização do veículo por outro serviço municipal, a redistribuição pode ser temporária ou definitiva.

Quais as regras a respeitar no estacionamento de veículos municipais?

- Salvo em situações devidamente fundamentadas e as excecionais que constam dos parágrafos que se seguem os veículos municipais, findo o serviço ou atividade, devem ser entregues nos estaleiros municipais, e aí obrigatoriamente aparcados.
- Os veículos de representação e os veículos de serviços gerais, findo o serviço ou atividade, são aparcados no parque automóvel do edifício dos Paços do Concelho.
- Sempre que as unidades orgânicas a quem se encontrem afetos veículos de serviços gerais disponham de parque automóvel próprio, findo o serviço ou atividade, os mesmos são aí aparcados.
- Os veículos de serviços eventuais, findo o serviço ou atividade, devem ser aparcados no local previamente determinado pelo serviço responsável pela gestão da frota automóvel municipal.
- Sempre que, por motivos excecionais, imprevistos ou de força maior não seja possível cumprir o disposto nos parágrafos anteriores, deve o utilizador ou o motorista do veículo comunicar imediatamente tal facto, por qualquer via possível, ao dirigente do serviço ou ao responsável pela gestão da frota automóvel municipal.
- Nas 72 horas seguintes deve ser apresentada justificação escrita fundamentada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com funções na respetiva área de atuação municipal.

Quem pode conduzir os veículos municipais?

Os veículos municipais são conduzidos por motoristas, devidamente habilitados para o efeito, ou em regime de autocondução.

Qual o regime por que se rege a autocondução?

- A autocondução é efetuada por trabalhador municipal desde que voluntariamente o declare, segundo o modelo em vigor, e se previamente autorizada.
- Os trabalhadores devem estar habilitados, há pelo menos um ano, com carta condução válida e adequada ao tipo de veículo a conduzir.
- A autocondução pode, nos mesmos termos, ser autorizada aos membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação.
- A autorização para a autocondução pode, a todo o tempo, ser objeto de revogação.
- A autocondução pode, ainda, ser efetuada pelas seguintes entidades:
 - Presidente da Câmara Municipal e Vereadores;
 - Presidente e membros da Mesa da Assembleia Municipal;



- Diretores Municipais, Diretores de Departamento e Chefes de Divisão.
- A autorização para a autocondução dos veículos municipais é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência subdelegada e funções na respetiva área de atuação municipal.

Quais os deveres do serviço responsável pela gestão do parque automóvel municipal?

Constituem deveres do serviço responsável pela gestão do parque automóvel municipal:

- Garantir, nos termos exigidos por lei, a existência dos documentos próprios de cada veículo;
- Garantir a existência de caderneta no veículo, onde são anotados os quilómetros percorridos, os períodos de utilização, os serviços utilizadores e a identificação dos condutores;
- Manter os veículos municipais em perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais relativas à circulação dos veículos.

Quais os deveres dos condutores?

- Sem prejuízo de outros previstos por lei, constituem deveres dos condutores dos veículos municipais:
 - Verificar se o veículo dispõe da documentação e dos acessórios necessários para poder circular;
 - Verificar da existência de, pelo menos, um exemplar da declaração amigável de acidente automóvel;
 - Proceder à inspeção visual do veículo para verificar se o mesmo apresenta quaisquer danos;
 - Verificar o nível do óleo e da água;
 - Verificar o estado dos pneus;
 - Verificar o estado da carga de bateria, no caso de veículos elétricos ou híbridos;
 - Proceder ao abastecimento nos termos das regras constantes do Regulamento Municipal;
 - Respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor;
 - Conduzir com prudência;
 - Suspender a condução caso se verifique a redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou se outras condições adversas o justificarem;
 - Zelar pela boa conservação e asseio do veículo;
 - Participar quaisquer anomalias detetadas no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
 - Preencher a caderneta do veículo de modo legível e entregá-la diariamente no serviço responsável pela gestão do parque automóvel municipal.
- Os condutores devem, ainda, acautelar e impedir que:
 - Sejam ingeridas bebidas alcoólicas e se fume no interior dos veículos;
 - Sejam transportadas pessoas estranhas ao serviço;
 - Os veículos sejam utilizados para fins pessoais.

Quais são os deveres dos condutores de veículos pesados?



Para além dos deveres comuns a todos os condutores, constituem deveres dos condutores dos veículos pesados:

- O preenchimento correto dos documentos legalmente exigíveis, nomeadamente os discos de tacógrafo e a guia de transporte rodoviário (CMR), se tal for necessário;
- O preenchimento da declaração de atividade.

Como deve ser efetuado o abastecimento dos veículos municipais?

- Os veículos municipais devem ser abastecidos nos postos de abastecimento com quem o Município de Leiria tenha celebrado contrato em vigor.
- São atribuídos cartões magnéticos destinados ao abastecimento externo dos veículos a combustão, a colocar no respetivo tablier.
- Após o abastecimento de combustível é apresentado o cartão, sendo necessário introduzir no terminal de abastecimento os quilómetros registados no veículo, o número de funcionário e o código do cartão.
- O condutor deve proceder ao registo do abastecimento na caderneta do veículo e, no prazo de uma semana, fazer entrega do talão respetivo no serviço responsável pela gestão do parque automóvel municipal para validação.
- Do talão de abastecimento deve constar a identificação do veículo, em especial a sua matrícula e os quilómetros nele registados.
- Os veículos elétricos requerem um cuidado especial no abastecimento de energia, sendo, por isso, obrigatório que, quando parquados, estejam permanentemente em modo de carregamento, não devendo ser utilizados quando registarem um valor inferior a 40%.

A quem são imputadas as coimas e demais sanções?

As coimas e demais sanções, por infração ao Código da Estrada ou a outras disposições legais, são imputadas ao condutor do veículo.

Como proceder em caso de avaria?

Em caso de avaria, deve ser adotado o seguinte procedimento:

- Quando o veículo possa deslocar-se pelos seus próprios meios, deve ser levado para os estaleiros municipais, sendo elaborado pelo condutor um relatório de avarias, segundo o modelo em vigor, a entregar no serviço responsável pela gestão do parque automóvel municipal;
- Se o veículo não puder deslocar-se pelos seus próprios meios, o condutor deve avisar, de imediato, o responsável pela gestão da frota automóvel municipal, elaborar e fazer entrega do relatório a que se refere o parágrafo anterior e tomar as medidas destinadas a acionar o reboque, através de contacto com a seguradora, quanto ao encaminhamento do veículo para oficina.

Como proceder em caso de acidente?

- Em caso de acidente, o condutor do veículo deve, no local da ocorrência, obter de todos os intervenientes os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da declaração amigável de acidente automóvel.



- O acidente tem de ser participado ao serviço responsável pela gestão do parque automóvel municipal, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência.
- O condutor do veículo municipal deve solicitar a intervenção da autoridade policial sempre que haja acidentes pessoais de qualquer dos intervenientes na ocorrência e, ainda, sempre que o outro condutor envolvido no acidente:
 - Não apresente os documentos para sua identificação e do veículo e apólice de seguro válida;
 - Se ponha em fuga, devendo neste caso ser, de imediato, anotada a matrícula do veículo e demais elementos que contribuam para a respetiva identificação;
 - Manifeste um comportamento alterado, indiciador de condução de veículo sob efeito de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;
 - Não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.

Pode ser instaurado processo de inquérito?

- Em caso de acidente, pode ser instaurado um processo de inquérito, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- O Presidente da Câmara Municipal, depois de apreciado o relatório final do processo de inquérito, pode ordenar o seu arquivamento ou, caso haja indícios da prática de infração, determinar a instauração de processo disciplinar.

Como agir em caso de roubo ou furto do veículo?

- Em caso de roubo ou furto o condutor deve participar a ocorrência imediatamente, por telefone, à autoridade policial competente e ao serviço responsável pela gestão do parque automóvel municipal.
- No prazo de 24 horas após a ocorrência, o condutor deve reduzir a escrito a participação e entregá-la no serviço responsável pela gestão do parque automóvel municipal.
- Da participação a que se refere o parágrafo anterior devem constar os seguintes elementos:
 - Identificação do veículo;
 - Identificação do condutor do veículo;
 - Identificação das testemunhas;
 - Dia, hora e local em que se verificou a ocorrência;
 - Quaisquer outras informações consideradas úteis.